

DECRETO Nº 241/2010,
DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**CONCEDE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO DE USO
DE SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
considerando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

de acordo com o documento de Nº 241/2010
publicado nesta data.

Boa Vista do Ingra, RS, 30/08/2010

Assinado: Zilmar Han

DECRETA

Concede-se a Permissão de Uso Precário de Solo Urbano, para a instalação de uma banca de venda de refrigerantes em geral, para a Sr. Marlene Perucia Camargo, inscrita no CPF sob nº 956.641.570-20, para fins de comercialização de refrigerantes em geral.

A Permissão de Uso Precário, ora concedida, caracteriza-se como “pequeno espaço”, localizado na Rua Heraclides de Lima Gomes, em terreno público onde encontra-se edificado o ginásio de esportes, nesta cidade de Boa Vista do Ingra, conforme croqui elaborado pela Secretaria de Planejamento e Urbanização do Município, parte integrante do presente Decreto.

A instalação no local de um ‘trailer’ de pequeno porte (3m X 1,5m), para a venda dos produtos, deverá obedecerá necessariamente ao regramento previsto neste Decreto.

A Permissão de Uso Precário fica sujeita a observância das seguintes obrigações:

A Permissão de Uso Precário não poderá fazer o uso de mesas e/ou cadeiras expostas na via pública ou nas calçadas adjacentes;

A Permissão de Uso Precário não poderá fazer uso de equipamentos sonoros em volume superior ao permitido em lei para o horário diurno e/ou noturno;

A Permissão de Uso Precário deverá zelar pelo sossego público;

A Permissão de Uso Precário não poderá comercializar bebidas alcoólicas e cigarros;

A Permissão de Uso Precário deverá acondicionar o lixo resultante de sua atividade em recipientes com tampa;

A Permissão de Uso Precário deverá disponibilizar na parte externa do “trailer”, porém próximo a este, um recipiente com tampa destinado a coleta do lixo resultante do consumo dos congêneres vendidos no “trailer”;

A Permissão de Uso Precário fica sujeita a obediência de todas as regras de saúde pública destinadas a higiene e deverá observar rigorosamente a limpeza no local bem como do trailer;

Os congêneres vendidos no local de fácil deterioração deverão ficar armazenados em recipientes destinados a conservação dos mesmos obedecendo as normas de saúde pública.

Com a presente Permissão de Uso precário de Solo Urbano, fica a permissionária autorizada a instalação de energia elétrica junto a empresa Concessionária de energia.

GRAFO ÚNICO: A Permissionária responsabiliza-se pelo pagamento de energia elétrica a ser paga no local.

A Permissionária deverá estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento da taxa de coleta de lixo.

A permissionária deverá estar registrada como pessoa jurídica.

A permissão de uso ora concedida é a título gratuito.

A permissão de uso ora concedida é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por período.

GRAFO ÚNICO: Após decorridos doze meses e havendo interesse da Permissionária em permanecer no local, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal requerimento fundamentando o seu pedido com prazo de 30 dias anteriores ao prazo final da presente Permissão de Uso Precário.

A Permissão de Uso Precário ora concedida encontra o seu fundamento legal no disposto no art. 100, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Revogam-se disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 30 de agosto de 2010.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL